PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 12/12/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 989/00

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Tributaria	R$	20.000,00		
	Receita Patrimonial	R$-	5.000,00		
	Transferencias Correntes	R$.	80.000,00	R$	105.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R$.	170.000,00	R$.	170.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$.	275.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	FUNDO MUN. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM DO PARANA			R$.	275.000,00
6001	Administração	R$-	55.000,00		
6002	Serviços operacionais	R$-	220.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R$.	275.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 989/00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Setembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ